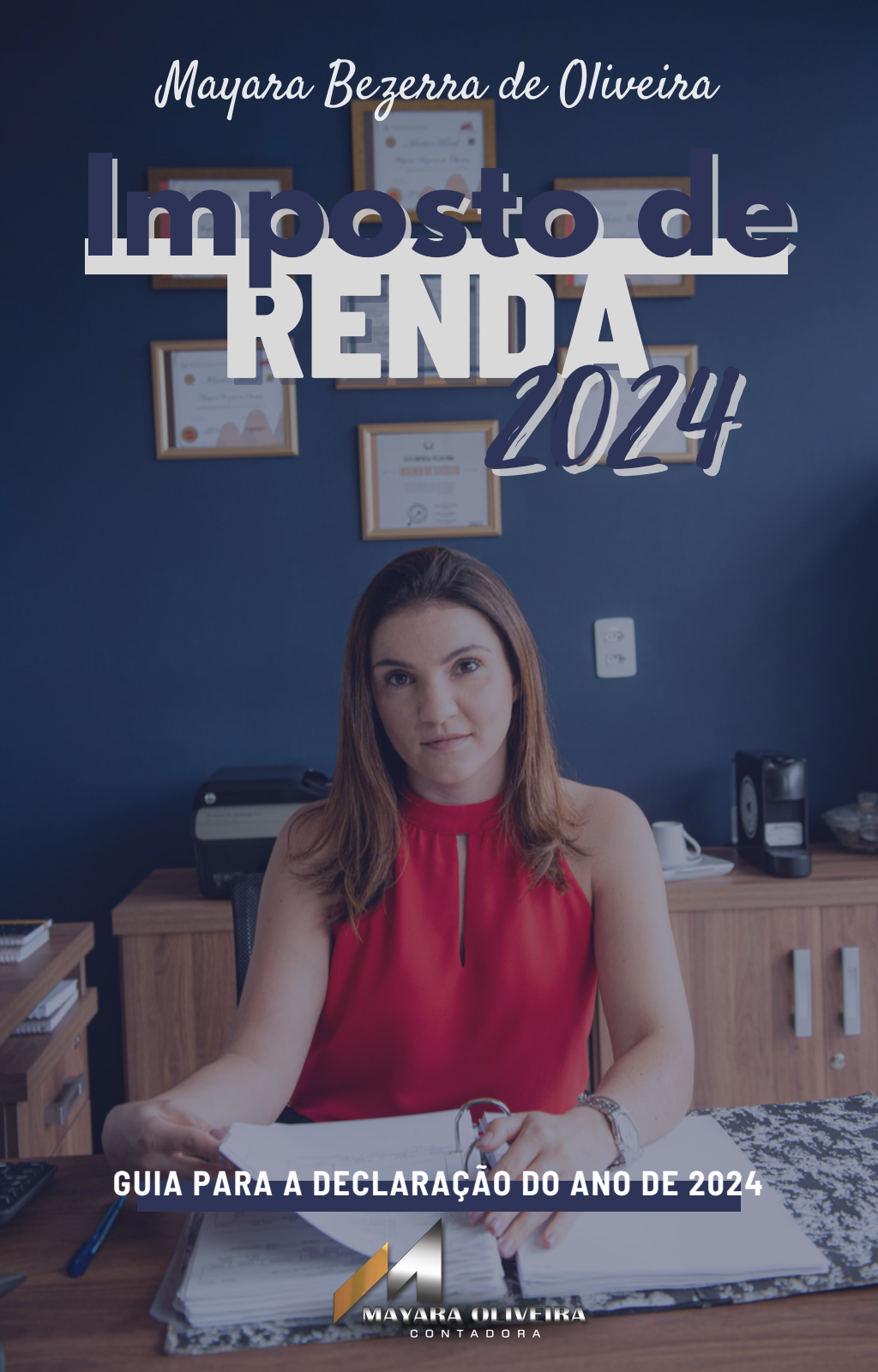
Mayara Bezerra de Oliveira

Imposto de RENDA 2024



GUIA PARA A DECLARAÇÃO DO ANO DE 2024

MAYARA OLIVEIRA
CONTADORA

APRESENTAÇÃO



EVITAR ERROS CATASTRÓFICOS É MAIS IMPORTANTE DO QUE CONSTRUIR O PORTFÓLIO PERFEITO.
Michael Batnick

Sou **Mayara Bezerra de Oliveira**, contadora há mais de 15 anos, e atuo no mercado financeiro há 4 anos.

Amo viagens, livros, filmes, outras culturas e me considero uma eterna aprendiz.

Presto assessoria e consultoria nos seguintes segmentos:

- Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física e Jurídica;
- Contabilidade Empresarial;
- Constituição, alteração e baixa de empresa;
- Cálculos Judiciais Trabalhistas;
- Planejamento Tributário;
- BPO Financeiro;
- Certificado Digital para pessoa física e jurídica.

Neste mini e-book, estou trazendo os principais pontos para auxiliar na elaboração da Declaração do Imposto de Renda 2024.

PRAZO DE ENTREGA

15 de março de 2024
a
31 de maio de 2024

*Recomendo que a documentação seja entregue com antecedência, a fim de que o pagamento da restituição seja efetuado nos primeiros lotes (caso tenha direito).



Quem deve declarar IR?

O envio da declaração de Imposto de Renda para a Receita Federal é obrigatório no caso de você ou seus dependentes atenderem a um ou mais critérios definidos por lei. Para a declaração de 2024, fica obrigado a declarar quem, em 2023:

- Recebeu rendimentos tributáveis acima de R$ 30.639,90 no ano, aproximadamente R$ 2.553,00 por mês, incluindo salários, aposentadorias, pensões e aluguéis;
- Recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte acima do limite (R$ 200.000,00);
- Obteve renda bruta de atividade rural superior a R$ 153.199,50;
- Possuía bens em valor superior a R$ 800 mil (incluindo títulos públicos) em 31 de dezembro;
- Obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos sujeito à incidência do Imposto;
- Realizou operações de alienação em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas:
 - cuja soma foi superior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais); ou
 - com apuração de ganhos líquidos sujeitas à incidência do imposto;
- Passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nessa condição encontrava-se em 31 de dezembro; ou
- Optou pela isenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais

A declaração de imposto, dentro dessas condições, é obrigatória mesmo para os investimentos isentos de IR. Ou seja, mesmo não pagando imposto sobre os rendimentos, é preciso apresentar informações da sua carteira de investimentos, pois ela faz parte do seu patrimônio.
Além disso, um erro comum é não ficar atento a eventuais operações feitas nos mercados de bolsa de valores ou de títulos públicos pelos dependentes. Não se esqueça de que essas operações precisam ser declaradas. Se você é dependente, não se esqueça de avisar o responsável sobre as suas operações e de encaminhar o seu informe de rendimentos fornecido pela corretora de valores.

NEW

NOVIDADES - 2024:

Está obrigado a declarar em função da Lei 14.754/2023 o contribuinte que:

- Optou por declarar os bens, direitos e obrigações detidos pela entidade controlada, direta ou indireta, no exterior como se fossem detidos diretamente pela pessoa física, nos termos do Regime de Transparência Fiscal de Entidade Controlada estabelecido no art. 8º da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023;
- Titular de trust e demais contratos regidos por lei estrangeira com características similares a este, nos termos dos arts. 10 a 13 da Lei nº 14.754, de 2023; ou
- Optou pela atualização a valor de mercado de bens e direitos no exterior, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.754, de 2023;

Identificação do tipo de criptoativo:

- Foram incluídos códigos com a relação diretamente no programa, informações sobre custódia e obrigatoriedade do CNPJ do não custodiante.

Alimentando:

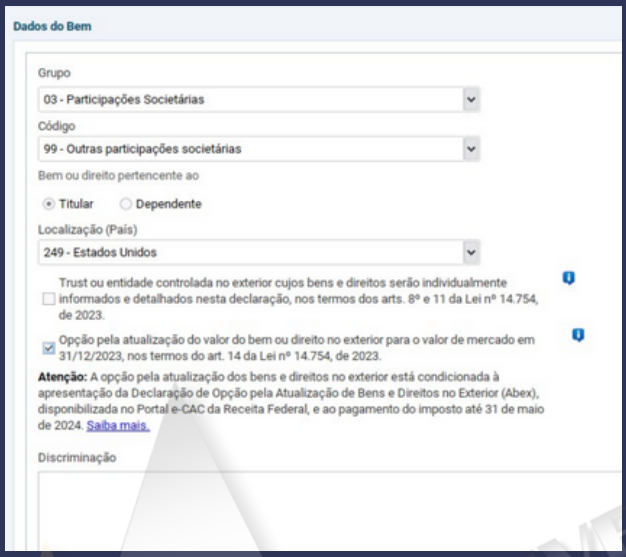
- É obrigatório incluir o CPF e informações adicionais.

Data de retorno ao País, quando não residente:

- Contribuintes não residentes no País, ao apresentarem declaração de ajuste anual, devem informar a data de retorno ao Brasil.

NEW NOVIDADES - 2024:

Identificação dos bens da Lei 14.754/2023:



Doações em 2023: Desporto, Reciclagem, PRONAS e PRONON:

- Aumenta 1% (podendo chegar a 7%) os limites para dedução das doações destinadas a projetos desportivos e paradesportivos - Lei 14.439/ 2022;
- 1% para Pronon – Programas Nacional de Apoio à Atenção Oncológica;
- 1% para o Pronas – Programa de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência;
- 6%, limite global, para projetos que estimulem a cadeira produtiva de reciclagem – Lei 14.260/2021;
- Doações efetuadas durante o ano-calendário de 2023.

COTAS E RESTITUIÇÃO

COTAS PARA PAGAMENTO:

O cronograma de vencimento das cotas obedecerá às seguintes datas:

- Até 10/05/2024 – Opção pelo débito automático da 1ª cota ou cota única;
- Até 31/05/2024 – Vencimento da 1ª cota ou cota única;
- Até 31/05/2024 – Darf da destinação aos fundos tutelares da criança, dos adolescentes e da pessoa idosa;

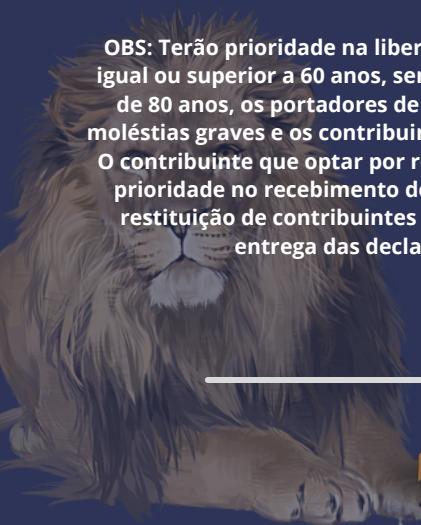
Vencimentos das demais cotas:

- Último dia útil de cada mês, até a 8ª cota em 30/12/2024.

CRONOGRAMA DE RESTITUIÇÕES:

1º (primeiro) lote - 31 de maio de 2024
2º (segundo) lote - 28 de junho de 2024
3º (terceiro) lote - 31 de julho de 2024
4º (quarto) lote - 30 de agosto de 2024
5º (quinto) lote - 30 de setembro de 2024

OBS: Terão prioridade na liberação da restituição os contribuintes com idade igual ou superior a 60 anos, sendo assegurada prioridade especial aos maiores de 80 anos, os portadores de deficiência física ou mental, os portadores de moléstias graves e os contribuintes cuja maior fonte de renda seja o magistério. O contribuinte que optar por receber a restituição via Pix, pela chave CPF terá prioridade no recebimento do valor devido. Observando que a liberação da restituição de contribuintes prioritários é feita pela ordem cronológica de entrega das declarações que usufruem do benefício.



CHECK LIST IR 2024

() Comprovantes de rendimentos recebidos no ano de 2023 (titular e dependentes);

() Documentos de compra ou venda de imóvel ocorrida em 2023 (titular e dependentes);

() Documentos de compra ou venda de automóveis ocorrida em 2023 (titular e dependentes);

() Informe de rendimento das contas bancárias do ano de 2023 (titular e dependentes);

() Comprovantes de despesas. Exemplos: Plano de saúde; colégio/faculdade; despesas médicas, odontológicas, com fisioterapia, psicologia, etc. (titular e dependentes);

() DARF de Carnê Leão ou antecipação de IR pago entre 01/2023 e 12/2023 (titular e dependentes);

() Cópia completa da última declaração;

() Número da agência, conta corrente e banco, para fins de recebimento da restituição, caso tenha direito.

Se for sua primeira declaração do Imposto de renda:

() Número do Título de eleitor;

() Foto ou cópia do RG e CPF (titular e dependentes);

() Comprovante de residência.

@mayaraoliveiracontadora
(22) 9 9929-9820

MAYARA OLIVEIRA
CONTADORA